



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER Nº ____ DE 2026

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. sobre o Projeto de Lei Ordinária de Nº **973/2026 DISPÕE SOBRE O DIREITO DE ACESSO PRÉVIO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS AO CONTEÚDO PEDAGÓGICO APLICADO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA, ESTABELECE MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: **ELIZA VIRGINIA**

Relator: **DURVAL FERREIRA**

I. RELATÓRIO

A Vereadora de João Pessoa Eliza Virginia apresenta o PLO de nº 973 que dispõe sobre o direito de acesso prévio dos pais ou responsáveis ao conteúdo pedagógico aplicado na rede pública municipal de ensino de João Pessoa.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em pauta é oportuna, encontrando-se em harmonia com o ordenamento jurídico, não ferindo, portanto, os preceitos constitucionais vigentes nem a Lei Orgânica do Município de João Pessoa, vale destacar que a Constituição Federal em seu artigo Art. 30, I e Artigo 5, I, da Lei Orgânica de João Pessoa.

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato”

Assim sendo, analisando a matéria utilizando-se de um filtro constitucional, observamos que a legislação atende ao interesse da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, neste sentido, é um avanço para a Cidade de João Pessoa. Posto isto, faz-se necessário implementação da política pública nos termos propostos, o interesse público.

A proposição encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere aos direitos fundamentais e à proteção da família e da educação.

O art. 205 da Constituição estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Nesse contexto, é legítima a iniciativa que amplia a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento do processo pedagógico.

Além disso, o art. 206, inciso VI, consagra o princípio da gestão democrática do ensino público, o que inclui a transparência das práticas pedagógicas e o acesso à informação por parte da comunidade escolar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 53, assegura aos pais ou responsáveis o direito de ter ciência do processo pedagógico, bem como de participar da definição das propostas educacionais. Assim, a proposta legislativa se alinha diretamente à legislação infraconstitucional vigente.

A matéria tratada não invade a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV), pois não altera o conteúdo curricular obrigatório, limitando-se a estabelecer mecanismos de transparência e acesso à informação.

Ademais, o projeto respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que não impõe restrições indevidas à atividade pedagógica, apenas assegurando o direito de acesso às informações.

Destarte, após a análise da legislação pertinente à matéria em apreço, opino pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nos termos acima expostos.

Em suma, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **PARECER É PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 973/2026**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 8 de Abril de 2026.



Durval Ferreira – PL
Vereador Relator



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA** nº 973/2026, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões. 8 de Abril de 2026.

Damásio Franca
Presidente

Valdir Trindade
Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem
Membro

Durval Ferreira
Membro

Milanez Neto
Membro

Marcos Vinicius
Membro

Odon Bezerra
Membro